TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-4417/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/10490/2012
PROTOCOLO	:	1293561
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	JOSUÉ DA SILVA LOPES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/10490/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÃ – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Secretário de Saúde, **JOSUÉ DA SILVA LOPES**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, elaborada na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta foi analisada pela Ilustre Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual ANP-5ICE-4438/2012 acostada à peça nº 34.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, a Ordenadora de Despesas foi notificada, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos acostados à peça nº 40.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos acostados nas peças citadas no item anterior por meio da Análise Conclusiva ANC-5IGCE-2965/2013 acostada à peça nº 41, e considerou que as **IRREGULARIDADES DILIGENCIADAS FORAM SANADAS, COM A SEGUINTE RESSALVA:**

> *Examinadas as alegações e os documentos juntados ao procedimento, considerando que os dados apresentados demonstram respeito aos limites exigidos para com a aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, constatamos que as nossas solicitações foram atendidas, excetuando-se a ausência do Relatório Anual de gestão da Saúde, conforme determinado na Portaria 1229 de 30/05/07, do Ministério da Saúde e item 3.4 –letra B.27, da RN/TC/MS nº 35/2011,*
>
> (Não grifado no original)

6 – Em sua Conclusão, a predita Inspetoria de Controle Externo se manifestou acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"... entendemos que a presente Prestação de Contas de Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS referente ao*

exercício de 2011 foi elaborada em consonância com as normas dispostas na LC 101/2000, Lei Federal 4.320/64, ressalvando-se quanto ao determinado na Instrução Normativa 35/2011 desta e. Corte de Contas."

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

7 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, a observação trazida à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcrita no **item 6** do **PREÂMBULO** deste Parecer, conforme visto na Análise Conclusiva 2965/2013 acostada à peça nº 41, sobre as quais esta Auditoria se manifesta na forma a seguir:

7.1 – A ressalva feita pela r. Inspetoria de Controle Externo se referiu ao não cumprimento do exigido pela Instrução Normativa 35/11, **subitem 27** do **item 3.4** da **Seção II** do **Anexo I**, que trata do Relatório Anual de Gestão da Saúde, que embora justificada pela Comunicação Interna (C.I.) nº 27 de 28/03/2012 da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Porã, o referido relatório não foi anexado aos autos do processo, motivo pelo qual esta Auditoria **RESSALVA** tal fato com base no **inciso II** do **art. 59** da LCE nº 160, de 02 janeiro de 2012, por entender que este se trata de impropriedade de natureza formal.

8 – Dando prosseguimento ao exame da Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

8.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

8.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 02 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.4** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Fundo Municipal de Saúde, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

8.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

8.2.1 – De acordo com os autos do processo, a Prestação de Contas Anuais de Gestão **não** está instruída das peças exigidas do **item 2.4** da **Seção II** do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que trata da Administração Indireta – Fundo Municipal de Saúde, por não ter sido anexado a peça inerente ao **subitem 27** que trata do Relatório Anual de Gestão de Saúde, cujo fato está ressalvado no **subitem 6.1** do **item 6** deste exame.

8.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

8.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-5ICE-2965/2013 acostada na peça nº 41, a Lei Municipal nº 3748/2010 autorizou para o

Fundo, créditos orçamentários na ordem de R$ 30.100,00,00.

8.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 33.446.948,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 13, bem como suas respectivas fontes de recursos guarda conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

8.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 13 foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 14.741.000,00 e arrecadado R$ 17.375.058,40, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

8.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 33.446.948,00 o Fundo, executou empenhos de despesas na ordem de R$ 31.940.249,88, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 13 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

8.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

8.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro, acostado à peça nº 07, revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 15.929.147,65, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 27 a 30, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

8.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

8.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 08, as contas do Fundo apresentam **deficit** de R$ 16.833,53, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, não atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado **superavit** na ordem de R$ 1.363.956.71, **todavia**, entende esta Auditoria que tal **Deficit** deve ser coberto com recursos do Tesouro Municipal, por conta do equilíbrio das contas públicas e do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas que dispõe a citada disposição legal.

8.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, que foram asseguradas mediante a publicação dos Balanços exigidos acostada à peça nº 05.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

8.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

8.8.1 – Cumprimento do **inciso III** do **§ 2º** do **art. 198** c/c o **inciso III** do **art. 77** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter realizado no exercício despesas liquidadas nas ações e serviços públicos de saúde acima do percentual mínimo exigido de 15% (quinze por cento), calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 1 – CÁLCULO CONSTITUCIONAL COM A SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional	81.022.802,59	100,00
Margem Legal a Realizar	12.153.420,39	15,00
Margem Realizada	**14.080.506,93**	**17,37**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva acostada à peça nº 41.

8.9 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8.9.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 06, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 07; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 08 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 09 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

9 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

10 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal com ressalva, conforme visto no **subitem 6.1** do **item 6** da Parte **II EXAME DE AUDITORIA** deste parecer, razão pela qual esta Auditoria opina:

10.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso II** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULARES COM RESSALVA** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÃ – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade de responsabilidade do gestor **JOSUÉ DA SILVA LOPES.**

11 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 25 de abril de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos